



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS TERCEIRIZADOS

**ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP**

<b>1. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO</b>	
1.1. Integrante Demandante Titular	
Nome:	Afrânio Honorato Pinheiro
Lotação:	Secretaria de Material e Logística
Telefone:	(62) 3222-5373
E-mail:	<a href="mailto:afranio.pinheiro@trt18.jus.br">afranio.pinheiro@trt18.jus.br</a>
1.2. Integrante Demandante Suplente	
Nome:	Breyner Rodrigues da Silva
Lotação:	Seção de Contratos Terceirizados
Telefone:	(62) 3222-5364
E-mail:	<a href="mailto:breyner.silva@trt18.jus.br">breyner.silva@trt18.jus.br</a>
1.3. Integrante Administrativo Titular	
Nome:	Regina Célia de Medeiros
Lotação:	Divisão de Planejamento e Aquisições
Telefone:	5333
E-mail:	<a href="mailto:regina.medeiros@trt18.jus.br">regina.medeiros@trt18.jus.br</a>
1.4. Integrante Administrativo Suplente	
Nome:	Mariane Meireles Andrade
Lotação:	Divisão de Planejamento e Aquisições
Telefone:	5403
E-mail:	<a href="mailto:mariane.andrade@trt18.jus.br">mariane.andrade@trt18.jus.br</a>
<b>2. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO</b>	
2.1. Descrição da Solução	
Ver detalhamento do objeto (anexo)	
2.2. Justificativa da Necessidade da Contratação	
Ver detalhamento do objeto (anexo)	
2.3. Normativos específicos	
Ver detalhamento do objeto (anexo)	
2.4. Alinhamento Estratégico da contratação	
Consoante o Plano Estratégico 2021-2026 – Objetivo Estratégico: Promover ambientes de trabalho seguros e protegidos, a dignificação do trabalhador, a não discriminação de gênero, raça e diversidade, o combate ao trabalho infantil, bem como a gestão e o uso sustentável, eficiente e eficaz dos recursos sociais, ambientais e econômicos, visando o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS da Organização das Nações Unidas – Agenda 2030.	
2.5. Requisitos da contratação	
Ver detalhamento do objeto (anexo)	
2.6. Quantitativo a ser contratado	
Ver detalhamento do objeto (anexo)	
2.7. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar	

Nos termos do Decreto Municipal nº 728, de 14 de março de 2016, deverá ser contratada empresa prestadora de serviço de coleta e destinação de resíduos sólidos devidamente registrados junto ao Órgão Municipal do Meio Ambiente. Ainda, conforme Notificação da COMURG apresentada à fl. 2 do P.A nº 8.380/2019 (SISDOC), é vedada aos grandes geradores a execução, por si próprios, dos serviços de coleta, transporte, tratamento, destinação de resíduos sólidos e disposição final dos rejeitos.

Nesse sentido, não há alternativa senão a contratação de empresa devidamente registrada na Prefeitura Municipal de Goiânia para realização dos serviços objeto deste estudo preliminar.

Para a construção do modelo de contratação a ser implementado, foram considerados estudos realizados em editais de objetos semelhantes a este, quais sejam: Pregão Eletrônico nº 021/2024 – Tribunal Superior do Trabalho - TST, Pregão Eletrônico nº 03/2023 – Conselho Regional de Medicina - GO e Pregão Eletrônico nº 22/2023 – Comando de Operações Especiais – Goiânia .

Em pesquisa realizada no site da Prefeitura Municipal de Goiânia<sup>1</sup> obtivemos a seguinte relação de prestadores cadastrados

09/07/2024, 15:28 Prestadores



**RESÍDUOS SÓLIDOS**

Acompanhamento    Relação de Prestadores    Valida Certificado    Área do Agente

---

**Relação de Prestadores**

Resíduo:  Serviço:  Pesquisar

[Limpar](#)

Nome	CPF/CNPJ	Telefone comercial	Site	Número	Licença Ambiental de Operação / Autorização Ambiental	Órgão Expedidor	Vigência
COLETAR AMBIENTAL LTDA ME	26347116000195	62 33161555	hadassa@indcomambiental.com.br	032/2021	Licença Ambiental	AMMA	08/02/2025
COOPERATIVA DOS TRABALHADORES COLETORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS BEIJA	08277280000191			484/2023	Autorização Ambiental	AMMA	09/08/2027
COOPERATIVA DOS TRABALHADORES COLETORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS BEIJA	08277280000191			617/2023	Licença Ambiental	AMMA	09/08/2027
ECOSENSE AMBIENTAL	21876089000124		ecosenseambiental.com.br	110/2023	Licença Ambiental	FMMA	04/08/2027
GYN RESIDUOS AMBIENTAL LTDA	39155953000164	62 30917022		20221596	Autorização Ambiental	SEMAD	07/12/2027
GYN RESIDUOS AMBIENTAL LTDA	39155953000164	62 30917022		20221599	Autorização Ambiental	SEMAD	07/12/2027
GYN RESIDUOS AMBIENTAL LTDA	39155953000164	62 30917022		20221600	Autorização Ambiental	SEMAD	07/12/2027
GYN RESIDUOS AMBIENTAL LTDA	39155953000164	62 30917022		20231017	Autorização Ambiental	SEMAD	20/02/2028
GYN RESIDUOS AMBIENTAL LTDA	39155953000164	62 30917022		20231573	Autorização Ambiental	SEMAD	14/03/2028
GYN RESIDUOS AMBIENTAL LTDA	39155953000164	62 30917022		20234262	Autorização Ambiental	SEMAD	07/06/2028
GYN RESIDUOS AMBIENTAL LTDA	39155953000164	62 30917022		20234263	Autorização Ambiental	SEMAD	07/06/2028
GYN RESIDUOS	39155953000164	62		20234273	Autorização	SEMAD	08/06/2028

<sup>1</sup> <https://www10.goiania.go.gov.br/SISRSWeb/RelacaoPrestadores.aspx>

(consulta feita em 09/07/2024)

09/07/2024, 15:28

Prestadores



### RESÍDUOS SÓLIDOS

Acompanhamento	Relação de Prestadores	Valida Certificado	Área do Agente
AMBIENTAL LTDA		30917022	Ambiental
GYN RESIDUOS AMBIENTAL LTDA	39155953000164	62 30917022	20234852 Autorização Ambiental SEMAD 08/06/2028
GYN RESIDUOS AMBIENTAL LTDA	39155953000164	62 30917022	20234853 Autorização Ambiental SEMAD 08/06/2028
RECOL AMBIENTAL COLETA E TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA - ME	73797383000144	<a href="http://recol.eco.br/">http://recol.eco.br/</a>	6/2022 Autorização Ambiental SEMAD GO 27/01/2026

## 2.8. Estimativa de preços ou preços referenciais

O custo anual estimado/aproximado dessa contratação, tendo em vista os valores atualizados do último contrato, são de R\$ 60.000,00 (sessenta e mil reais), anuais, levando-se em conta um reajuste de 6% de IPCA, no valor final do último reajuste aplicado do Contrato 056/2019.

## 2.9. Descrição da solução como um todo

Ver detalhamento do objeto (anexo)

## 2.10. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

Ver detalhamento do objeto (anexo)

## 2.11. Resultados pretendidos

Destinação correta dos resíduos gerados pelo Complexo Trabalhista de Goiânia, contribuindo para a preservação do meio ambiente bem como o atendimento da legislação municipal acerca do tema bem como garantir a manutenção das condições de higiene e limpeza da unidade.

## 2.12. Providências para adequação do ambiente do órgão

### Cronograma de ações

Id	Ação	Unidade/Servidor envolvidos
1	Elaborar um plano para o correto acondicionamento dos resíduos a serem descartados, evitando que material reciclável seja despejado no resíduo comum.	Seção de Contratos Terceirizados

## 2.13. Contratações correlatas ou interdependentes

A contratação possui relação com os contratos de limpeza e conservação e o de copeiragem.

## 2.14. Equipe de gestão da contratação

### 2.14.1. Gestor titular

Nome:	Breyner Rodrigues da Silva
Lotação:	Seção de Contratos Terceirizados
Telefone:	(62) 3222-5364
E-mail:	<a href="mailto:breyner.silva@trt18.jus.br">breyner.silva@trt18.jus.br</a>

### 2.14.2. Gestor Substituto

Nome:	Diego Gino da Silva Monteiro
Lotação:	Seção de Contratos Terceirizados
Telefone:	(62) 3222-5694

E-mail: [Diego.monteiro@trt18.jus.br](mailto:Diego.monteiro@trt18.jus.br)

### 3. ANÁLISE DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

#### 3.1. Definições:

- dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;
- uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados.

#### 3.2. Há tratamento de dados pessoais na presente contratação?

- Não  
 Sim

Se sim:

- Dados básicos dos servidores envolvidos na contratação (gestores, fiscais, ordenador de despesas, etc);  
 Dados da pessoa física contratada ou do(s) representante(s) legal(is) da empresa;  
 Dados dos profissionais que executarão os serviços;  
 Dados sensíveis;  
 Dados de crianças e/ou adolescentes.

#### 3.3. Há compartilhamento de dados pessoais na presente contratação?

- Não  
 Sim

Se sim:

- compartilhamento de dados da contratada (empregados terceirizados, banco de dados, etc.);  
 compartilhamento de dados de posse do TRT18ª Região (acesso a sistemas do Tribunal ou envio de pastas, planilhas ou qualquer arquivo que seja de posse do TRT18, em qualquer meio ou formato).

#### 3.4. Finalidade do tratamento de dados

3.4.1. Finalidade específica: *Dados de gestores e fiscais do contrato, dados do ordenador de despesas*

3.4.2. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses (Indicar a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta conforme Lei 13.709/2018):

#### **Dados Pessoais**

( ) Consentimento do titular (art. 7º, inciso I);

( x ) Obrigação legal ou regulatória pelo controlador (art. 7º, inciso II);

( x ) Pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres (art. 7º, inciso III);

( ) Para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais (art. 7º, inciso IV);

( x ) Quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados (art. 7º, inciso V);

( ) Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem) (art. 7º, inciso VI);

( ) Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro (art. 7º, inciso VII);

( ) Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária (art. 7º, inciso VIII);

( ) Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais (art. 7º, inciso IX); - **Conforme guia orientativo da ANPD, é recomendável que, em geral, órgãos e entidades públicas evitem recorrer ao uso do legítimo interesse, preferindo outras bases legais compatíveis, a exemplo das hipóteses da execução de políticas públicas (art. 7º, inciso III) e do cumprimento de obrigação legal ou regulatória (art. 7º, inciso II), para fundamentar os tratamentos de dados pessoais que realizam.**

( ) Para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente (art. 7º, inciso X).

#### **Dados sensíveis**

( ) Consentimento do titular (art. 11, I);

( ) Sem consentimento, por ser indispensável para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador (art. 11, II, a);

( ) Sem consentimento, por ser indispensável para tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em

leis ou regulamentos (art. 11, II, b);

( ) Sem consentimento, por ser indispensável para realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis (art. 11, II, c);

( ) Sem consentimento, por ser indispensável para exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem) (art. 11, II, d);

( ) Sem consentimento, por ser indispensável para proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro (art. 11, II, e);

( ) Sem consentimento, por ser indispensável para tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária (art. 11, II, f);

( ) Sem consentimento, por ser indispensável para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º desta Lei e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais (art. 11, II, g).

#### **Dados de menores**

( ) Com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal (art. 14, §1º);

( ) Sem consentimento, para o Tribunal efetuar o tratamento de dados pessoais no exercício de sua obrigação legal ou regulatória ou executar políticas públicas visando à entrega de serviços públicos, desde que observado e prevalecente o melhor interesse do menor a ser avaliado no caso concreto (Enunciado CD/ANPD nº 1, de 22 maio de 2023);

( ) Sem consentimento, quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção (art. 14, §3º).

**3.4.3. Declaração: Os gestores da contratação, abaixo assinados, declaram que a finalidade do tratamento de dados especificada está em consonância com o interesse público. Declaram ainda que o tratamento de dados previsto no ato é compatível com a finalidade indicada e necessário para a sua consecução.**

#### **3.5. Riscos e impacto**

(x ) **Risco 1 - Dados pessoais comuns** – a contratação deve prosseguir sem necessidade de notificação à Coordenadoria de Segurança da Informação (UAE do Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais);

( ) **Risco 2 - Dados pessoais sensíveis ou de menores** – a contratação deve prosseguir, com a adoção das medidas legais de proteção, porém com imediata notificação à Coordenadoria de Segurança da Informação (UAE do Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais);

( ) **Risco 3 - Que impliquem o fornecimento de acesso de terceiros a dados do TRT18 (acesso a sistemas do Tribunal ou envio de pastas, planilhas ou qualquer arquivo que seja de posse do TRT18, em qualquer meio ou formato)** – a contratação deve ser suspensa, com imediata notificação à Coordenadoria de Segurança da Informação (UAE do Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais) para emissão de minuta de parecer no prazo de até 10 (dez) dias, salvo nos casos de urgência, devidamente fundamentados, quando o prazo não poderá exceder 05 (cinco) dias. Nos casos em que o terceiro for órgão do Judiciário Federal ou órgãos de controle externo, a contratação deve prosseguir, porém com imediata notificação à Coordenadoria de Segurança da Informação (UAE do Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais).

**O gestor visualiza algum impacto?:** << descrever eventuais consequências da divulgação ou compartilhamento indevido dos dados.

## DETALHAMENTO DO OBJETO

### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada, devidamente cadastrada junto ao Órgão Municipal do Meio Ambiente, para a prestação de serviço continuado de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos CLASSE II de acordo com a NBR 10.004, produzidos pelo Complexo Trabalhista de Goiânia, nas condições e quantidades prevista neste documento.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação se faz necessário em função do enquadramento da edificação do Complexo Trabalhista de Goiânia como grande produtor de resíduos sólidos nos termos da Lei Municipal nº 9.498, de 19 de novembro de 2014 e Decreto Municipal nº 728 de 14 de março de 2016, Decreto Municipal nº 2.639, de 13 de setembro de 2017 e Decreto Municipal 3.156, de 14 de novembro de 2017;

2.2. Entre os resíduos gerados pelo Complexo Trabalhista estão os resíduos comuns não recicláveis tais como, papel sanitário, papel de cozinha e copa, papel metalizado, plastificado, adesivo, papéis que tiveram contatos com alimentos, resíduos orgânicos, resíduos de varrição, resíduos de poda de grama e galhos, entre outros. Estes resíduos são classificados como Resíduos Classe II – Não perigosos, segundo a NBR 10.004;

2.3. O objeto é um serviço comum, de natureza continuada, encontrável usualmente no mercado, o que justifica a sua contratação por meio da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.024/2019;

2.4. A natureza continuada do serviço se verifica em função da ininterrupta produção de lixo durante todo o expediente do Complexo. Eventual interrupção da coleta compromete a prestação do serviço público (acúmulo de lixo nas dependências do Tribunal) e prejudica o cumprimento da missão institucional consoante o Plano Estratégico 2021-2026 – **Objetivo Estratégico:** Promover ambientes de trabalho seguros e protegidos, a dignificação do trabalhador, a não discriminação de gênero, raça e diversidade, o combate ao trabalho infantil, bem como a gestão e o uso sustentável, eficiente e eficaz dos recursos sociais, ambientais e econômicos, visando o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS da Organização das Nações Unidas – Agenda 2030.

2.5. Ainda, quaisquer danos gerados a partir do mau gerenciamento dos resíduos sólidos, implicará na responsabilização do gerador destes para que, de imediato, promova a correção, e caso o Município tenha que fazê-lo, os gastos deverão ser ressarcidos ao Poder Público Municipal;

2.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### **3. RELAÇÃO ENTRE DEMANDA E A QUANTIDADE A SER CONTRATADA**

3.1. O volume de resíduos sólidos produzidos está fundamentado nas informações prestadas pela Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG, por meio do Ofício nº 1.024/2019-PR.

3.2. A frequência de recolhimento foi definida pela equipe de planejamento e tendo em vista última contratação, observando-se o volume diário de resíduos produzidos.

### **4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – CONDIÇÕES GERAIS**

4.1. Nos termos da ABNT NBR 10.004, importante destacar as seguintes definições:

4.1.1. **Resíduos sólidos:** resíduos nos estados sólido e semissólido, que resultam de atividades de origem industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, de serviços e de varrição. Ficam incluídos nesta definição os lodos provenientes de sistemas de tratamento de água, aqueles gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição, bem como determinados líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou corpos de água, ou exijam para isso soluções técnicas e economicamente inviáveis em face à melhor tecnologia disponível.

4.1.2. **Periculosidade:** característica apresentada por um resíduo que, em função de suas propriedades físicas, químicas ou infectocontagiosas, pode apresentar:

a) risco à saúde pública, provocando mortalidade, incidência de doenças ou acentuando seus índices;

b) riscos ao meio ambiente, quando o resíduo for gerenciado de forma inadequada.

4.1.3. **Toxicidade:** propriedade potencial que o agente tóxico possui de provocar, em maior ou menor grau, um efeito adverso em consequência de sua interação com o organismo seja por inalação, ingestão ou absorção cutânea tendo efeito adverso (tóxico, carcinogênico, mutagênico, teratogênico ou eco toxicológico).

4.2. Nesse contexto, os resíduos a serem tratados nesta contratação são os classificados como **RESÍDUOS CLASSE II – NÃO PERIGOSOS**.

4.3. Os serviços contratados englobam a coleta, transporte externo, tratamento e destinação dos resíduos sólidos no aterro sanitário regularmente licenciado pela Prefeitura de Goiânia;

4.4. As coletas deverão ser realizadas diariamente (segunda a sexta feira), nos pontos de coleta especificado neste ETP, após as 18 horas, não havendo a necessidade de coleta aos sábados, domingos e feriados municipal e nacional.

4.4.1. No prazo de 5 (cinco dias úteis) contados da assinatura do contrato, a CONTRATANTE apresentará cronograma anual de recolhimento, sendo que a regra geral é a coleta 5 (cinco) vezes por semana. Nesse cronograma será estabelecido eventual não coleta em um feriado específico da Justiça do Trabalho, bem como a alteração da frequência de coleta no recesso forense.

4.4.2. Eventual alteração do cronograma por qualquer das partes deverá ser comunicado previamente à ocorrência do evento no prazo de 10 (dez) dias corridos.

4.4.3. Em caso de prorrogação da contratação, o cronograma deverá ser atualizado para o novo período.

4.4.4. Os serviços deverão ser iniciados em até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação do cronograma pela CONTRATANTE;

4.4.5. Caso a coleta não seja realizada em um determinado dia, esta deverá ocorrer imediatamente no dia posterior, independentemente de ser fim de semana ou feriado, sem prejuízo de eventuais sanções a serem aplicadas a CONTRATADA no caso de danos ambientais ocasionados pela falta da coleta dos resíduos.

4.5. Junto com a fatura de pagamento mensal, a CONTRATADA deverá apresentar relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações: data, local e hora da realização coleta e a quantidade de contêineres efetivamente recolhidos.

4.5.1. Somente serão pagos os quantitativos de contêineres efetivamente coletados.

4.5.2. Qualquer irregularidade identificada pela CONTRATADA deverá ser registrada nesse relatório, inclusive com as fotos, e ser enviado ao gestor para providências.

4.5.3. O gestor da contratação poderá realizar fiscalização com vistas ao cumprimento dos horários e coleta dos resíduos e, se identificada alguma irregularidade, notificará a CONTRATADA para as devidas providências, sem prejuízo de glosas (serviço não prestado) e multas previstas neste instrumento.

4.6. Somente poderão ser recolhidos os resíduos que estiverem dentro da lixeira indicada pelo Tribunal, evitando cobranças indevidas.

4.7. A CONTRATADA deverá notificar o Tribunal acerca de ocorrência frequente de resíduo excedente, para que este regularize a situação.

## **DO QUANTITATIVO ESTIMADO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.8. O recolhimento dos resíduos deverá ocorrer nas seguintes localidades:

<b>Unidade</b>	<b>Endereço</b>	<b>Estimativa de produção diária de contêiner de 1.200 Litros</b>	<b>Estimativa de produção anual de contêiner de 1.200 Litros</b>
Fórum Trabalhista CTG*	Rua T-29, quase esquina com rua T-51, setor Bueno, Goiânia, Goiás.	2	500
Edifício Apoio aos Desembargadores CTG*	Rua T-52, quase esquina com Av. T-1, Setor Bueno, Goiânia, Goiás.	1	100
<b>Total anual:</b>			<b>600</b>

\* Complexo Trabalhista de Goiânia - CTG

4.9. Para a definição do quantitativo anual de resíduos a serem recolhidos, foram observados os levantamentos do últimos anos nessa prestação de serviço, onde a média de coletas anuais foi de 530 (quinhentos e trinta) contêineres. Entretanto, como o Complexo Trabalhista de Goiânia vem recebendo inúmeros eventos externos e realizando também muitos eventos, constatamos um crescente aumento na quantidade de resíduos, sendo assim, acrescentamos mais 70 (cinquenta) contêineres anuais, como margem de

segurança, passando o total anual para 600 (seiscentos) contêineres de 1.200 litros anuais.

## INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

4.10. Para esta contratação foram definidas métricas para definição e aferição do nível de qualidade esperado para a prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;

4.11. Os instrumentos definidos para a contratação são os listados abaixo:

<b>INDICADOR 1: Cumprimento do cronograma</b>	
Finalidade:	Medir a execução da coleta dos resíduos dentro do cronograma apresentado pela empresa e devidamente aprovado pelo gestor da contratação.
Meta a cumprir	Garantir o cumprimento da coleta dos resíduos dentro do cronograma.
Forma de acompanhamento	Serão contabilizados para efeito de cálculo, o número de coletas prevista para o período e aferidas o número de coletas efetuadas dentro do prazo estabelecido no cronograma
Periodicidade:	Mensal
Mecanismo de cálculo:	C = Número de coletas previstas para o mês. NC = Número de coletas realizadas fora do cronograma ou não realizadas $X = 1 - ((NC/C))$
Início da vigência	A partir da assinatura do contrato.
Faixa de ajustes no pagamento:	$X > 0,95$ : pagamento integral da fatura mensal $X \geq 0,90$ e $X < 0,95$ : desconto de 10% da fatura mensal <sup>1</sup>
Sanções:	$X < 0,90$ : multa de 10% do valor mensal da fatura + rescisão contratual.

1. o valor da glosa foi calculado levando-se em conta a média de 21 dias úteis. Nesse caso, duas coletas não realizadas implicam em aproximadamente 10% da parcela que compõe o valor mensal do serviço.

## 5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir de 05/12/2024, ou da data da sua assinatura, caso esta ocorra posteriormente, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, e terá eficácia legal após a publicação no PNCP. O serviço, neste caso, é enquadrado como continuado nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 655/2023.

5.2. O estabelecimento do prazo de vigência se justifica com o objetivo de propiciar maior diluição dos custos iniciais da contratação, de forma a possibilitar um repasse de preço mais competitivo à Administração. Vislumbra-se a possibilidade de uma contratação duradoura, com previsibilidade e estabilidade, que resultem em benefícios econômicos e operacionais para a Administração (economicidade processual).

5.3. Ainda, há a previsão de reajuste deste termo, com base no índice oficial de inflação, o que propicia a regular manutenção do equilíbrio econômico-financeiro. O próprio Art. 5 do Decreto nº 728, de 14 de março de 2016 prevê o reajuste de todos os custos

administrativos e de execução dos serviços a cada 12 (doze) meses.

## **6. DO REAJUSTE**

6.1. O preço inicialmente contratado poderá ser reajustado anualmente, a contar da data de assinatura do contrato, de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado por este Tribunal.

## **7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será mensal;

7.2. Demais condições serão previstas no Termo de Referência.

## **8. DAS CONDIÇÕES COMPLEMENTARES PARA HABILITAÇÃO/CONTRATAÇÃO**

### **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.1. A qualificação técnico-operacional será comprovada, mediante apresentação de, pelo menos, um atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome da licitante, compatível com o objeto desta licitação, ou seja, manutenção preditiva/preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças, em elevadores;

8.2. Conforme a Lei Municipal nº 9.498, de 19 de novembro de 2014 e Decretos Municipais nº 728, de 14 de março de 2016 e nº 2.639, de 13 de setembro de 2017, deverá ser comprovada a inscrição junto ao órgão ambiental, por meio do Cadastro Técnico Ambiental – Resíduos Sólidos, disponível no site [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br).

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Demais obrigações serão previstas no Termo de Referência.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DO TRT18**

10.1. Obrigações do tribunal serão definidas no Termo de Referência.

## **11. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

11.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto deste contrato será recebido mediante atesto do gestor da contratação nas faturas apresentadas pela empresa contratada.

## **12. DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO**

12.1. No julgamento da proposta considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas no Termo de Referência e ofertar o menor preço anual;

## **13. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

13.1. A proposta de preços deve ser apresentada da seguinte forma:

<b>Quantidade de contêineres previstos anualmente</b>	<b>Valor por contêiner</b>	<b>Valor anual</b>
600	R\$ 0,00	R\$ 0,00

## **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Serão definidas o grau das incidências e as condutas específicas para esta contratação, as demais serão definidas no Termo de Referência;

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor mensal da contratação
2	2% do valor mensal da contratação
3	4% do valor mensal da contratação
4	6% do valor mensal da contratação
5	8% do valor mensal da contratação
6	10% do valor mensal da contratação

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Deixar de apresentar o cronograma de execução dos serviços no prazo estabelecido neste termo.	2	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação

## 15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Não será exigida garantia contratual.

## 16. DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

16.1. A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, no que couber:

16.1.1. Equipar seus veículos e/ou suas caçambas estacionárias com sistema coletor de chorume;

16.1.2. Promover a capacitação de seus funcionários, objetivando a educação ambiental em prol da não geração, a redução, a reutilização e reciclagem de resíduos sólidos.

## 17. DA VISTORIA PRÉVIA

17.1. O licitante deverá vistoriar os locais onde se encontra lixeira, no endereço indicado no Termo, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento junto à Seção de Contratos Terceirizados pelo telefone (62) 3222-5364;

17.2. A vistoria poderá ser substituída por declaração emitida pelo próprio licitante, de que vistoriou ou de que conhece as condições gerais dos locais onde serão prestados os serviços;

17.3. Os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições do objeto desta contratação e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços.